



Opinião
Sara Milheiro
Tavares

Parentalidade, demografia e outros *faits divers*

A propósito da chamada Agenda do Trabalho Digno, assistimos nos últimos meses a diversas notícias acerca das alterações à lei laboral e, mais concretamente, ao regime da parentalidade, fazendo-se eco de um crescendo dos direitos que vêm sendo consagrados e nesta matéria.

Muito caminho há a percorrer nestes temas, particularmente numa época em que o problema demográfico se torna cada vez mais evidente face aos sucessivos (e preocupantes) lamentos de empresas e empregadores em razão da falta de mão-de-obra que se constata em diversos setores da economia.

Reconhecendo a importância dos passos até agora tomados, é difícil não questionar a proporcionalidade entre as mudanças recentemente aprovadas e a repercussão mediática que têm recebido.

Por exemplo, muito se tem falado nas alterações à licença parental exclusiva do Pai quando, na verdade, o que resulta desta alteração à lei é meramente uma mudança de dias úteis (20 dias) para dias não úteis (28 dias), ou seja, corridos. Tal significa que se o filho nascer em meses com alguns feriados, como sejam junho e dezembro, o período de licença do Pai poderá acabar por até ser mais curto.

Como se observa, não se verifica um verdadeiro aumento do período de licença parental exclusiva do Pai. E, se olharmos para Espanha, onde o período de licença do Pai é – desde 2021 – de 16 semanas, ficamos ainda mais confusos com este alegado aumento de direitos.

De realçar, porém, a consagração da possibilidade de acumulação do gozo de li-

cença parental inicial (com duração de 150 ou 180 dias) com trabalho a tempo parcial após os primeiros 120 dias da referida licença (ou seja, durante 30 ou 60 dias).

Neste seguimento, foi necessário alterar a lei no sentido de se prever a possibilidade de acumulação de rendimentos do trabalho com prestações sociais pagas pela Segurança Social.

Além disso, foi criada uma nova licença parental complementar, que permite trabalhar a tempo parcial durante três meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo, desde que a licença seja exercida na totalidade por cada um dos progenitores. Nestas situações, cada progenitor tem que gozar um período de 3 meses, acumulando-o com trabalho a tempo parcial, sendo igualmente permitida a acumulação do subsídio parental com rendimentos do trabalho.

Estas alterações traduzem verdadeiras formas de flexibilização das licenças parentais, promovendo a conciliação entre vida familiar e profissional e o regresso gradual ao trabalho de ambos os pais, sendo indiscutível que irá permitir um maior acompanhamento dos filhos durante os primeiros anos de vida.

Estamos, assim, perante um caminho que ainda tem muito a ser percorrido. E se olharmos por esse país adentro, onde os lares de idosos estão sobrelotados e as escolas vazias e abandonadas, vemos que o (nosso) futuro se avista sombrio. Parece um *fait divers*, mas não é.

Advogada, coordenadora
no Departamento de Laboral
da SRS Legal